



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Correia Lima

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Correia Lima, em Lavras da Mangabeira, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006, e autoriza, ainda Marlúcia Xavier Ribeiro a exercer a função de direção da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 01255576-2

**PARECER Nº** 1186/2002

**APROVADO EM:** 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Marlúcia Xavier Ribeiro, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Correia Lima, sediada no Sítio Cajazeiras dos Robertos, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01255576-2, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, como também autorização para que Marlúcia Xavier Ribeiro assuma a diretoria da escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 02/2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Correia Lima, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2006, e à autorização para Marlúcia Xavier Ribeiro assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1186/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1186/2002
SPU	Nº	01255576-2
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC